



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

OFICIO N.º (L e i n.º 605)

Faça saber que a Câmara Municipal de
J a c a r é decreta e Eu promulgo
a seguinte L e i :

Artigo 1.º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de CR\$ - 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) destinada ao financiamento da primeira etapa das obras de serviço de esgotos sanitários da sede do Município, de acôrde com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria de Viação e Obras - Públicas do Estado.

Artigo 2.º) - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adetadas em operações dessa natureza, e de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da ultima parcela de empréstimo ;

b) juros de 11 % (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela de empréstimo, sujeitas à majoração de 1 % (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização de empréstimo, vigorando e aumentando durante o período de atraso ;

c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de esgotos e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, e 50 % (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15 § 4.º, da Constituição Federal ;

d) multa de 10 % (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3.º) - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização de financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º ::::::::::: 0608

Artigo 4º) - Para o efeito da garantia mencionada na alínea " c ", parte inicial de artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica de Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de esgotos em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder nos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando à Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês ; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único) - A taxa média mensal remuneratória de serviço de esgoto, que será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir o valor inferior a CR\$ 101,00 (cento e hum cruzeiros) salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

Artigo 5º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a linha " c " partes média e final de artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica de Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

Artigo 6º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão de empréstimo.

Parágrafo único) O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º : :::::::::::::::E:000:

Artigo 7º) - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura de presente crédito, no importe de - CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), fixada segundo a resolução nº - CERSP-CAP-21/59, correndo a despesa à conta de crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º) - Fica aberta na Contadoria Municipal um crédito especial de -
CR\$ 10.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil crzeiros) com vigência de
2 (dois) anos para ecerrar às despesas de escritura e outras decorrentes da
contratação de empréstimo autorizada no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos
juros, sôbre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado
de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único) O val^{or} de presente crédito será coberto com operações de crédito, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las até o limite previsto neste artigo, se necessário.

Artigo 9º) - Fica igualmente aberta na Contadoria Municipal, crédito especial de CR\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, à partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º) O valor do presente crédito será empregado exclusivamente ao financiamento da primeira etapa das obras de serviço de esgotos sanitários da cidade.

§ 2º) O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente Lei.

Artigo 102) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Jacaréi, R de Alceu Siro
de 1960

Antônio Nunes de Moraes Junior
Prefeito Municipal

Visto)

Vereador Afonso Resa da Silva
Presidente da Câmara.